



# PREFEITURA DE TENENTE PORTELA - RS

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 - Fone: (55) 3551-3400

## DECRETO EXECUTIVO Nº 200, DE 29 DE MAIO DE 2020.

***Dispõe sobre a obrigatoriedade de cumprimento, no âmbito do Município de Tenente Portela das medidas do Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) instituído pelo Decreto Estadual n. 55.240/2020, reitera a declaração de estado de calamidade pública no território do Município, dispõe sobre medidas supletivas de interesse local e dá outras providências.***

**CLAIRTON CARBONI**, Prefeito Municipal de Tenente Portela/RS, no uso de suas atribuições que lhe confere os art. 70, incisos VI e VII a Lei Orgânica do Município, e

**Considerando** o estado de calamidade pública em face da epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), instituída pelo Decreto Municipal n. 80, de 20 de março de 2020, homologado pela Assembleia Legislativa do Estado pelo Decreto Legislativo n. 11.221/2020 e a necessidade de manutenção e adoção de medidas administrativas emergências para enfrentamento e prevenção ao contágio;

**Considerando** que o Decreto Estadual n. 55.240 de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19), e os Protocolos de Distanciamento Controlado estabelecido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul que inseriu o Município de Tenente Portela na Região Norte - R 15 e 20, conforme classificação estabelecida pela bandeira final e as disposições do Decreto Estadual n. 55.241, de 10 de maio de 2020, são de cumprimento obrigatório pelo Município;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica reiterada a situação de calamidade, nos termos do *caput*, do art. 1º, do Decreto Municipal nº 80, de 20 de março de 2020, que referenda a situação de calamidade pública no âmbito municipal em face do Decreto Estadual nº 55.128, de 19/03/2020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito de todo território



# PREFEITURA DE TENENTE PORTELA - RS

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 - Fone: (55) 3551-3400

estadual, reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 11.221/2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Tenente Portela para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Covid-19 (novo coronavírus).

**Art. 2º** As medidas determinadas pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19), e os Protocolos de Distanciamento Controlado estabelecido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul que inseriu o Município de Tenente Portela na Região Norte - R 15 e 20, conforme classificação estabelecida pela bandeira final, **são de cumprimento obrigatório neste Município.**

## CAPÍTULO I DAS MEDIDAS DE CARÁTER SUPLETIVO

**Art. 3º** Ficam estabelecidas no âmbito Municipal as medidas sanitárias de interesse exclusivamente local e de caráter supletivo ao Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, a seguir determinadas.

### Seção I Das proibições

**Art. 4º** Ficam proibidos o funcionamento, por tempo indeterminado, independente da quantidade de pessoas, de:

- I- realização de excursões;
- II- clubes sociais;
- III- CTG's e PTG's;
- IV- rodeios;
- V- realização de bailes e festas;
- VI- auditórios e congêneres;
- VII- quadras e campos esportivos;
- VIII- canchas de bocha;



# PREFEITURA DE TENENTE PORTELA - RS

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 - Fone: (55) 3551-3400

**IX-** sedes de bairros;

**X-** boates;

**XI-** casas noturnas;

**XII-** pubs;

**XIII-** bibliotecas;

§ 1º Fica vedada a realização de todo e qualquer evento em local fechado ou aberto, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, natureza e modalidade do evento.

§ 2º Fica vedada a realização de todo e qualquer tipo de confraternização e festividade particular, independente de sua característica, condições ambientais e duração.

§ 3º Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários durante o período de duração do estado de calamidade pública.

§ 4º Fica vedada a realização de eventos em vias, praças e logradouros públicos.

## Seção II

### Dos velórios

**Art. 5º** Fica limitado o acesso de até 10 (dez) pessoas simultaneamente a velórios e similares.

## Seção III

### Das igrejas, templos e celebrações religiosas

**Art. 6º** Fica vedada à celebração de missas, cultos e encontros em igrejas, templos e demais estabelecimentos religiosos, de qualquer doutrina, fé ou credo, com a participação acima do percentual estabelecido como limite para Bandeira Final do



# PREFEITURA DE TENENTE PORTELA - RS

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 - Fone: (55) 3551-3400

Protocolo de Distanciamento Controlado para Região que está inserido o Município, devendo serem adotadas as seguintes medidas:

I- Adoção de providências necessárias para garantir um distanciamento interpessoal mínimo de 2 metros;

II- A fixação em local visível de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção do Covid-19;

III- Observar os procedimentos de higienização local, em conformidade com o que determina o Ministério da Saúde.

## Seção IV

### Da suspensão excepcional e temporária das aulas, cursos e treinamentos presenciais

**Art. 7º** Ficam suspensas, até sobrevenha regramento específico, com fundamento no art. 3º, do Decreto Estadual nº 55.241/2020, as aulas, cursos e treinamentos presenciais em todas as escolas, faculdades, universidades, públicas ou privadas, municipais, estaduais ou federais, e demais instituições de ensino, de todos os níveis e graus, bem como em estabelecimentos educativos, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças, incluídas as creches e pré-escolas, situadas em todo o território do Município de Tenente Portela.

## Seção V

### Do funcionamento dos estabelecimentos

**Art. 8º** As atividades de restaurantes, lanchonetes, bares e similares, quando permitido o funcionamento pela Bandeira Final do Protocolo de Distanciamento Controlado para Região que está inserido o Município, poderão realizar atendimento presencial até às 22 horas, e após esse horário fica permitido somente o serviço de tele entrega.

**Art. 9º** Nas atividades de postos de combustíveis e lojas de conveniência, fica proibida a aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e dependência dos mesmos, independente de estarem abertos ou fechados.



## PREFEITURA DE TENENTE PORTELA - RS

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 - Fone: (55) 3551-3400

**Art. 10** Os serviços de higiene pessoal, tais como cabeleireiros, barbeiros, manicures, depiladores, esteticistas, bem como demais profissionais liberais que atuam em espaços fechados, tais como escritórios de advocacia, contabilidade, engenharia, nutrição, além dos requisitos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 55.240/2020, dos requisitos constantes na Bandeira Final do Protocolo de Distanciamento Controlado para Região que está inserido o Município e na Portaria nº 270, de 16 de abril de 2020, da Secretaria Estadual da Saúde, deverão agendar o atendimento aos clientes de forma individual, sendo vedado que clientes fiquem aguardando atendimento dentro do estabelecimento, no sistema de “sala de espera”.

**Art. 11** Os prestadores de serviços de atividades físicas, desenvolvidos em academias, estúdios e similares, centros de pilates, centros de treinamento, de reabilitação e congêneres, inclusive as realizadas mediante orientação individual e hora marcada, do tipo personal trainer, para o desenvolvimento das atividades, além dos requisitos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 55.240/2020, dos requisitos constantes na Bandeira Final do Protocolo de Distanciamento Controlado para Região que está inserido o Município e na Portaria nº 270, de 16 de abril de 2020, da Secretaria Estadual da Saúde, deverão adotar as seguintes medidas:

**I-** instituir horários alternados de atendimento nas salas de musculação, a fim de evitar aglomerações, sendo vedado o compartilhamento de equipamento;

**II-** higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os equipamentos necessários à prática das atividades, como halteres, barras, esteiras, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;

**III-** elaborar atividades de desenvolvimento de técnicas individuais evitando o contato entre os alunos;

**IV-** reduzir o uso dos vestiários, a utilização dos sanitários e interditando os chuveiros;

**V-** interditar todos os bebedouros de esguicho, orientando o cliente a trazer sua garrafa de água;

**VI-** não realizar atividades do tipo “aulões” e similares, competições e/ou qualquer evento que possa acarretar aglomerações;



# PREFEITURA DE TENENTE PORTELA - RS

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 - Fone: (55) 3551-3400

**VII-** permitir a permanência do cliente/aluno por no máximo 01 (uma) hora no estabelecimento.

## Seção VI

### Do transporte escolar

**Art. 12** Fica suspensa a execução da atividade de transporte escolar, no território do Município, pelo mesmo período de suspensão das aulas.

## Seção VII

### Do uso obrigatório de máscara de proteção facial

**Art. 13** Fica mantido o uso obrigatório de máscara de proteção facial, nos termos do Decreto Municipal nº 150, de 04 de maio de 2020, que torna obrigatório o uso de máscaras no Município de Tenente Portela, enquanto perdurar o estado de calamidade em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19).

## CAPÍTULO II

### DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 14** Os órgãos e repartições da Administração Pública Municipal deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus, no que couber, as medidas estabelecidas neste decreto, observadas as medidas especiais de que trata este capítulo.

## Seção I

### Da aplicação de quarentena aos agentes públicos

**Art. 15** Os Secretários Municipais da Administração Pública Municipal deverão, no âmbito de suas competências, determinar o afastamento, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que haja contato com outros servidores ou com o público, todos os agentes, servidores e empregados



# PREFEITURA DE TENENTE PORTELA - RS

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 - Fone: (55) 3551-3400

públicos, membros de conselho, estagiários e colaboradores que apresentem sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus ou que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado.

## Seção II

### Do regime de trabalho dos servidores, empregados públicos e estagiários

**Art. 16** Os Secretários Municipais, adotarão, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus, as providências necessárias para, no âmbito de suas competências:

I - estabelecer que servidores, empregados públicos e estagiários desempenhem suas atribuições em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, na medida do possível e sem prejuízo ao serviço público, sem prejuízo de suas remunerações ou bolsas-auxílio, desde que seja mantido número suficiente de trabalhadores em atividade presencial, para manter atendimento;

II - organizar, para aqueles servidores ou empregados públicos a que não se faz possível a aplicação do disposto no inciso I deste artigo, bem como para os estagiários, escalas com o revezamento de suas jornadas de trabalho, sempre que possível, dispensando-os, se necessário, do comparecimento presencial, sem prejuízo de suas remunerações ou bolsas-auxílio, desde que seja mantido número suficiente de trabalhadores em atividade presencial, para manter atendimento.

§ 1º Terão preferência para o regime de trabalho de que trata o inciso I do "caput" deste artigo os servidores:

I - com idade igual ou superior a 60 anos;

II - gestantes;

III - portadores de doenças respiratórias ou imunodepressoras; e

IV - portadores de doenças que, por recomendação médica específica, devam ficar afastados do trabalho durante o período de emergência de que trata este Decreto.



# PREFEITURA DE TENENTE PORTELA - RS

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 - Fone: (55) 3551-3400

§ 2º Para aqueles servidores de que trata o §1º a que não se faz possível a aplicação do regime excepcional de teletrabalho previsto no inciso I, deste artigo, serão dispensados do comparecimento presencial de suas atividades, sem prejuízo de suas remunerações.

§ 3º Nos casos em que o servidor municipal estiver cumprindo suas funções em regime de escala, o cumprimento da jornada será alternado ou intercalado, na forma presencial e em regime de tele trabalho ("home-office"), devendo permanecer a disposição para realização de atividades e fornecimento de informações aos demais setores, podendo ser solicitado a comparecer ao setor ou repartição municipal a qualquer tempo.

## Seção III

### Das reuniões

**Art. 17** As reuniões de trabalho, sessões de conselhos e outras atividades que envolvam aglomerações de pessoas deverão ser realizadas, na medida do possível, sem presença física, mediante o uso por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância.

## Seção IV

### Do ponto biométrico

**Art. 18** Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico do ponto, devendo ser realizada a aferição da efetividade por outro meio eficaz de acordo com as orientações definidas no âmbito de cada órgão ou entidade da administração pública municipal.

## Seção V

### Dos requerimentos dos cidadãos

**Art. 19** As solicitações, requerimentos que os cidadãos necessitem apresentar aos setores da Administração, deverão ser encaminhados preferencialmente por meio eletrônico para a Secretaria e ou Departamento





# PREFEITURA DE TENENTE PORTELA - RS

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 - Fone: (55) 3551-3400

correspondente, nos endereços de e-mail que constam na página do Município nas abas Secretarias e Departamentos (endereço eletrônico [www.tenenteportela.rs.gov.br](http://www.tenenteportela.rs.gov.br)).

**Parágrafo único.** As informações, solicitações também poderão ser feitas através de contato telefônico com a Secretaria e ou Departamento, através do telefone 55 3551-3400 escolhendo o ramal correspondente e os demais números de telefone que constam na página do Município nas abas Secretarias e Departamentos (endereço eletrônico [www.tenenteportela.rs.gov.br](http://www.tenenteportela.rs.gov.br)).

## Seção VI

### Dos alvarás

**Art. 20** Os Alvarás Sanitários, de Localização, de Funcionamento e Ambientais expedidos pela Prefeitura Municipal, que vencerem nos próximos dias serão considerados renovados automaticamente até a data 19 de junho de 2020, dispensada, para tanto, a emissão de novo documento de Alvará, devendo ser mantidas em plenas condições de funcionamento e manutenção todas as medidas de segurança contra incêndio já exigidas.

**Parágrafo único.** Não se aplica o disposto neste artigo aos alvarás e autorizações para realização de eventos, que estão vedados.

## Seção VII

### Da convocação dos servidores públicos

**Art. 21** Ficam os Secretários Municipais autorizados a convocar todos os profissionais da saúde e servidores ou empregados da Administração Pública Municipal lotados em outras Secretarias para atuarem em atividades de prevenção de combate à epidemia causada pelo Covid-19, de acordo com as escalas definidas pelas respectivas chefias.



# PREFEITURA DE TENENTE PORTELA - RS

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 - Fone: (55) 3551-3400

## Seção VIII

### Das demais medidas de prevenção no âmbito da Administração Pública Municipal

**Art. 22** Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus, as seguintes medidas:

- I- manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, sempre que possível;
- II- limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;
- III- evitar aglomerações e a circulação desnecessária de servidores;
- IV- vedar a realização de eventos com mais de trinta pessoas.

## Seção IX

### Das medidas da Secretaria Municipal da Saúde

**Art. 23** É obrigatória de uso de equipamentos de proteção individual pelos agentes de saúde, bem como a ampliação das medidas de higiene e limpeza nas unidades de saúde, com ampla disponibilização de álcool gel para uso público.

**Art. 24** Cabe à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer escalas de trabalho e horários de atendimento nas unidades de saúde do Município, com fins de evitar aglomeração de pessoas e viabilizar o cumprimento dos fluxos e protocolos clínicos de atendimento aos pacientes.

**Art. 25** Os preços registrados em atas de registro de preço para a aquisição de medicamentos e de assemelhados, cujo prazo de vigência expirar até 31 de julho de 2020, poderão ser utilizados até 30 de setembro de 2020, por termo de prorrogação que poderá abarcar mais de um registro de preço, em face do certame público que precedeu o registro de preço suprir os requisitos da dispensa de licitação de que tratam os arts. 4º ao 4º-E da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.



# PREFEITURA DE TENENTE PORTELA - RS

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 - Fone: (55) 3551-3400

## Seção X

### Dos Serviços Terceirizados e Das Parcerias

**Art. 26** Os titulares dos órgãos da Administração Municipal que possuem termos de parceria, bem como contratos de terceirização deverão adotar os mesmos procedimentos e protocolos de prevenção e cautelas dos servidores municipais, mediante orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

## Seção XI

### Dos Serviços Públicos de Assistência Social

**Art. 27** As atividades da Assistência Social são consideradas essenciais e não poderão ser suspensas/interrompidas, e os atendimentos individuais serão ser realizados mediante agendamento individual, quando possível, devendo em qualquer caso serem adotadas todas as medidas sanitárias de prevenção ao contágio da Covid-19.

§ 1º Permanecem suspensas todas as atividades coletivas de todos os setores da Secretaria de Assistência Social.

§ 2º O Acolhimento Institucional de crianças, adolescentes na Casa Lar da Criança e Adolescente manterá atendimento ininterrupto restringindo visitas institucionais, conforme especificidade.

**Art. 28** A Secretaria Municipal de Assistência Social organizará, no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, plantão para atendimento de pessoas e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social decorrentes de perdas ou danos causados pela ameaça de sérios padecimentos, privação de bens e de segurança material e de agravos sociais, decorrentes da epidemia de Coronavírus (COVID-19).



# PREFEITURA DE TENENTE PORTELA - RS

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 - Fone: (55) 3551-3400

§ 1º Os indivíduos e famílias que acessarem a assistência social deverão ser avaliados pelas equipes de referência ou, na ausência destas, no mínimo por técnicos de nível superior, que poderá realizar o atendimento na forma do *caput* do art. 27.

§ 2º Mediante avaliação realizada na forma do §1º deste artigo, serão atendidos, por meio da concessão de benefícios previstos na Lei Municipal n. 1.886/2011.

§ 3º A concessão dos benefícios previstos no §2º deste artigo será feita, preferencialmente, por meio de entregas domiciliares.

**Art. 29** A atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social deverá ocorrer conjuntamente com os trabalhos da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

## Seção XII Do Conselho Tutelar

**Art. 30** O Conselho Tutelar poderá instituir, sem prejuízo do serviço, escala de revezamento de suas jornadas de trabalho, em forma de rodízio, ficando o menor número de conselheiros na sede, por horário, para evitar aglomerações, devendo ser priorizado o atendimento, encaminhamento e recebimento de requisições de serviço de forma virtual (por telefone, whatsapp e e-mail).

**Parágrafo único.** A escala de trabalho estabelecida na forma do *caput* deverá ser encaminhada ao COMDICA, Delegacia de Polícia, Brigada Militar, Ministério Público e Fórum, devendo ser instituída de forma que não haja prejuízo à promoção, defesa e controle para atendimento dos direitos da criança e do adolescente, nem risco à saúde dos profissionais e do público atendido pelo órgão.

## Seção XIII

### Das instituições de ensino municipais

**Art. 31** Permanecem suspensas, até que sobrevenha regramento específico, as aulas presenciais no âmbito da rede Municipal de Ensino, abrangendo todas as



# PREFEITURA DE TENENTE PORTELA - RS

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 - Fone: (55) 3551-3400

Escolas de Educação Infantil (creches e pré-escolas), devendo a Secretaria da Educação estabelecer plano de ensino e adotar as medidas necessárias para o cumprimento das medidas de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus).

§ 1º Os professores farão gozo de afastamento remunerado, nos termos do art. 3º, §3º, da Lei Federal nº 13.979/2020, salvo necessidade de alocação em outra unidade escolar ou tarefa administrativa, a ser definido pela SMEC;

§ 2º Em razão da suspensão das aulas, o quadro de servidores lotados na Secretaria de Educação, cujas funções são diretamente relacionados às aulas, tais como (merendeiras, motoristas do transporte escolar, serviços gerais, monitores de creche, etc.) poderão ser remanejados/relocados em outras Secretarias e setores, especialmente na Secretaria de Saúde, conforme a necessidade do serviço exigir.

§ 3º Enquanto vigorar a suspensão das aulas presenciais de que trata o *caput* deste artigo a Secretaria Municipal de Educação permanecerá realizando atividades pedagógicas à distância com os alunos da rede pública municipal, conforme Plano de Ensino.

**Art. 32** Fica suspensa a execução da atividade de transporte escolar, no território do Município, pelo mesmo período de suspensão das aulas.

## Seção XIV

### Da fiscalização

**Art. 33** Fica determinado à Equipe de Fiscalização Municipal, designada pela Portaria Municipal nº 489/2020, a fiscalização acerca do cumprimento das proibições e das determinações estabelecidas neste Decreto e no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19), e os Protocolos de Distanciamento Controlado estabelecido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul que inseriu o Município de Tenente Portela na Região Norte - R 15 e



# PREFEITURA DE TENENTE PORTELA - RS

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 - Fone: (55) 3551-3400

20, conforme classificação estabelecida pela bandeira final, aplicando-se as penalidades cabíveis quando observado o descumprimento.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 34** Fica proibida a utilização de praças públicas, ruas, avenidas e logradouros para fins de lazer, recreação e interação social.

**Art. 35** Em caso de descumprimento das medidas previstas no decreto, aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na Lei Municipal nº 784, de 01 de dezembro de 1999, que institui o Código de Posturas Municipal e legislações correlatas, sem prejuízo de outras sanções administrativas cíveis e penais.

**Art. 36** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 37** Revogam-se os Decretos Municipais nº 94, de 01 de abril de 2020; nº 114, de 09 de abril de 2020; nº 124, de 16 de abril de 2020; nº 130 de 17 de abril de 2020; nº 149, 30 de abril de 2020; e nº 158, de 06 de maio de 2020.

**Art. 38** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tenente Portela, aos 29 de maio de 2020.

**CLAIRTON CARBONI,**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:  
Em 29 de maio de 2020.

**Adriane Cristina Schossler Morais,**  
Secretária Municipal de Administração e Planejamento.